

## Contribuições sobre o processo formativo de profissionais da psicologia para a prática de plantão psicológico em delegacias de defesa da mulher

Contributions about training process of psychology professionals for the practice of psychological duty in women specialized police stations

**Carla Pontes Donnamaria**

[carladonnamaria@gmail.com](mailto:carladonnamaria@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0002-6523-2414>

Universidade Paulista (UNIP), Campinas - Brasil

**Maria Amália do Val Simoni**

[amalia\\_simoni@yahoo.com](mailto:amalia_simoni@yahoo.com)

<https://orcid.org/0000-0001-6881-0972>

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) – Brasil

### RESUMO

Este artigo tem o objetivo de refletir sobre a capacitação de psicólogos para atuação em delegacias especializadas de atendimento à mulher. A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violência que têm raízes culturais e que foram, por várias gerações, normalizadas. Mudanças nas leis e a notoriedade que o assunto ganhou nas últimas décadas denotam que estamos vivendo um processo de desconstrução de uma estrutura social que colocava a mulher em posição de inferioridade e que, em certa medida, ainda é colocada em discursos do senso comum. A capacitação de profissionais para atuação neste campo requer o uso de estratégias que favoreçam, para além dos conhecimentos técnicos, revisão de concepções historicamente repassadas. O texto foi organizado em quatro partes, iniciando com uma contextualização sobre o tema violência doméstica e familiar contra a mulher, seguida de uma exposição sobre as políticas públicas até aqui construídas no Brasil para o enfrentamento desta problemática e, na sequência, resultados e reflexões sobre atendimentos de plantão psicológico em delegacias de defesa da mulher, realizados por alunos do último ano de graduação de um curso de Psicologia de município do interior do Estado de São Paulo, orientados pelas autoras, sob a estratégia de supervisão grupal.

**Palabras clave:** Violência contra a mulher, Psicologia, Plantão Psicológico, Grupos, Supervisão em Psicologia.

### ABSTRACT

This article aims to reflect on the training of psychologists to work in women specialized police stations. Domestic and family violence against women is one of the forms of violence that has cultural roots and has been taken as normal for several generations. Changes in laws and the notoriety that the subject has gained in recent decades shows that we are experiencing a process of deconstruction of a social fabric, and placing the women in a layer of inferiority – a situation that, to a certain extent, is also being inserted in common sense discourses. The training of professionals to work in this field requires the use of strategies that favor, in addition to technical knowledge, the revision of historically passed-on concepts. The text was organized in four parts, starting with a contextualization on the topic of domestic and family violence against women, followed by a description of the public policies that face this problem in Brazil and, in the sequence, results and reflections on assistance to psychological duty in police stations for the defense of women, carried out by students in the last year of graduation of a Psychology course in a city in the interior of the State of São Paulo, guided by the authors, under the strategy of group supervision.

**Palavras-chave:** Violence against women, Psychology, Psychological Duty, Groups, Supervision in Psychology.

### INTRODUÇÃO

A violência faz parte da história da humanidade. Pessoas de todas as classes sociais, de todos os credos, de todas as culturas, de todas as etnias e de todos os gêneros já vivenciaram alguma situação de violência, nas suas mais diferentes formas de expressão.

Apesar de assunto tão popular, vale especificar que violência se define pelo uso intencional de força física ou de uma condição de poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (Organização Mundial de Saúde, apud Krug et al, 2002).

Sendo assim, um tiro de espingarda que deixou uma pessoa paraplégica ou uma tentativa de eletrocutar alguém seriam, sem dúvidas, atos de violência. Mas, então, o que aconteceu com Maria da Penha, farmacêutica natural do Ceará, que, ao denunciar que o seu esposo teria atentado contra a sua vida, praticando, no ano de 1983, os dois atos acima citados, deparou-se com incredulidade e falta de apoio legal por parte da justiça brasileira?

Aconteceu com Maria o que aconteceu – e o que, em certa dose, ainda vem acontecendo em nível social - com muitas mulheres, e com várias outras pessoas pertencentes de grupos alvo de preconceitos: a naturalização da violência. O poder do homem sobre a mulher, no Brasil, era algo legal até o ano de 2002, quando ainda vigorava a Lei Nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, que, dispoñdo sobre “a situação jurídica da mulher casada”, em seu Artigo 233, atribuía ao marido o lugar de “chefe da sociedade conjugal” (BRASIL, 1962).

As leis e o próprio sistema de justiça reproduziam os pensamentos do patriarcado e os estereótipos de gênero que naturalizavam o poder do homem sobre a mulher. Até mesmo no grau mais grave de violência, quando se tirava a vida de uma esposa, sentenças de absolvição eram redigidas sob o argumento de que era necessário “proteger a família” (Morgado, 2011).

Mudanças nas leis e a notoriedade que o assunto violência contra a mulher ganhou nos últimos anos denota que estamos vivendo um processo de desconstrução de uma estrutura social que, por muito longo tempo, colocou a mulher em posição de inferioridade, de impotência, de recato, e que mantinha reservado ao homem o reconhecimento da racionalidade, da força e da autoridade. Essa desconstrução, porém, coloca em questão costumes e comportamentos e convoca a todos – e não somente os homens – para a revisão de seus papéis, e isso também fomenta conflitos, e conflitos não bem gestados fomentam mais violência. O desafio de hoje é o de quebrar esse ciclo.

A violência contra a mulher pode deixar muitas marcas, porém nem sempre ela é perceptível. A violência psicológica – a qual pode ocorrer através da humilhação, do constrangimento, do menosprezo, do controle sobre sua maneira de se vestir, de se maquiar, do contato que ela tem com amigos e até mesmo com familiares – pode aparecer diluída em atitudes aparentemente não relacionadas ao conceito de violência (Silva, 2007). Enquanto naturalizadas as relações desiguais de poder entre os sexos, a vítima muitas vezes nem se dá conta de que agressões verbais e manipulações sobre os seus atos e sobre os seus desejos são igualmente formas de violência que devem ser combatidas.

Outro fator preponderante neste assunto é que a violência doméstica e familiar contra a mulher é que ela não vem sozinha. Geralmente ela vem acompanhada de problemas como uso abusivo de álcool ou de outras drogas, lícitas ou ilícitas, problemas psicológicos ou de saúde mental (Zancan et al., 2013).

O consumo abusivo de álcool e outras drogas pelo parceiro fazem com que a vítima se sinta insegura e passe a agir com a preocupação de não o contrariar e até de se sentir culpada quando isso acontece. Ela desculpa, porque ele bebeu, porque ele ficou contrariado, ficou com ciúmes (MOREIRA, 2010).

Muitas vezes, o autor começa exercendo a violência de modo sutil e, gradativamente, vai tomando o controle da vida da mulher, que pode até contribuir com a sustentação do ciclo de violência, ao reagir de forma agressiva à violência sofrida, porém sem consciência do ciclo ao qual está envolvida e, especialmente, sem deixar a condição de desigualdade de poder e de força (Moreira, 2010; Zancan et al., 2013).

Muitas dessas vítimas vivem um tipo peculiar de violência, que é a violência cíclica: um processo contínuo e repetitivo que envolve fases de tensão, agressão, pedido de desculpas e lua de mel. Mulheres que experienciam esse tipo de relação conflituosa em suas vidas conjugais apresentam dificuldade em libertarem-se desse contexto, pois seus companheiros utilizam estratégias de manipulação que facilitam a manutenção desse tipo de relação violenta (Moreira, 2010).

A violência vivida na família de origem, que se repete na vida conjugal, também pode dificultar, para a vítima, tanto a identificação da violência sofrida quanto a esperança de poder experimentar um relacionamento amoroso sem violência. O estereótipo cultural de ser homem e ser mulher, as histórias repetidas e a violência misturada com outros abusos estão entre os principais fatores que paralisam a vítima e que dificultam a busca pela denúncia e que deixam a mulher agredida ainda mais vulnerável (Amarijo et al., 2020). No contexto internacional, a evidência mostra que fatores como o isolamento social da pandemia global incrementou a recorrência da violência contra a mulher (REYES OLIVO; MENDEZ SOTO; GALLEGOS CUÉLLAR, 2022).

Quando a vítima se reconhece vítima, é comum isso acontecer depois de muito tempo de abusos e manipulações. E, então, ela pergunta: como deixei isso acontecer? Como vou sair dessa? Aos olhos ingênuos, a resposta poderia parecer simples. Ocorre que, ainda que a vítima saiba que tem direito de sair do ciclo de violência, por medo de vingança do agressor (realidade estampada na manchete de jornais com bastante frequência nos últimos anos); por medo de ficar sozinha após ter sido afastada de sua rede significativa; por medo de não conseguir se sustentar após ter sido desestimulada a trabalhar; pelos mitos familiares e religiosos, como a ideia de que o casamento é para sempre aconteça o que acontecer; por preocupação com os filhos, como a mãe que não teve seu próprio pai e que não quer repetir a ausência dele para os filhos; por insegurança em relação aos possíveis desdobramentos do caso na justiça; por vergonha da condição de ser vítima e da exposição; por diminuição de sua autoestima; por acreditar que aquela situação que ela vive, embora violenta, é a sua única opção, e, quando no caso da violência cíclica, por acreditar que aquela seria, definitivamente, a última vez, a vítima pode silenciar-se (MOREIRA, 2010).

E quando a vítima decide dar o passo nem sempre o faz de uma vez. Ou seja, uma mulher vítima de violência doméstica que se dirige à delegacia hoje pode ser a mesma que retornará amanhã para dizer que não desejará levar nenhuma medida adiante.

As dificuldades de reconhecimento do lugar de vítima e todos os fatores desencorajadores já citados acumulam-se, ainda, com a reação comum de pessoas leigas, próximas ou estranhas à vítima, que indagam: mas por que ela ficou? Por que ela voltou? Será que ela está tirando proveito da situação? E mais grave do que pessoas comuns, quando profissionais que ocupam cargos no sistema de segurança ou de justiça recebem a vítima que retorna à delegacia com as mesmas acusações indagadas.

A violência contra a mulher é uma problemática que afeta individualmente aquelas mulheres que são vítimas e as

peças do seu entorno próximo, incluindo seus filhos e também outras mulheres, cientes da gravidade do assunto, que temem por sua segurança. No âmbito coletivo, impacta no desenvolvimento social e econômico de um país (Amarijo et al. 2020). Por isso, não faltam motivos para o assunto ser tratado com a importância que tem, de forma interdisciplinar.

### **Violência contra a mulher e as políticas públicas**

A organização do movimento feminista no Brasil denunciava, desde os anos 1970, as violências cometidas contra as mulheres (violência contra prisioneiras políticas, violência contra mulheres negras, violência doméstica, etc.). Nos anos 1980, a mobilização aumentou diante da absolvição de homens que haviam assassinado as esposas alegando "legítima defesa da honra" (Morgado, 2011).

Fruto dessa mobilização, a Constituição brasileira de 1988 fez da igualdade entre homens e mulheres cláusula pétrea. Uma conquista, sem dúvida, porém insuficiente no enfrentamento à violência contra a mulher.

Também resultado do movimento das mulheres contra o descaso com que o Poder Judiciário e os distritos policiais lidavam com os casos de violência doméstica e sexual nos quais a vítima era do sexo feminino, foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), tendo surgido a primeira delas no Brasil no ano de 1985, na cidade de São Paulo. As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As ações das DEAMs, nos primeiros anos, limitavam-se a apuração, investigação e enquadramento legal. As medidas de proteção viriam depois.

Em 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por omissão e negligência no caso de Maria da Penha e teceu algumas recomendações. Em resposta, em 2006, foi promulgada a Lei 11.340/06, que recebeu o nome de "Lei Maria da Penha", criando, assim, dispositivos para "coibir, prevenir e erradicar" a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial (BRASIL, 2006).

O nome da lei, Maria da Penha, é o nome de uma das vítimas de violência doméstica, Maria da Penha Maia Fernandes, já citada no início deste artigo, que sofreu inúmeras violências por parte do então marido, incluindo tentativa de assassinato, com um tiro enquanto dormia, deixando-a paraplégica. Maria da Penha lutou durante vinte anos para conseguir que a justiça garantisse o afastamento de seu agressor.

Sem dúvida, a referida Lei caracterizou mais um passo importante no enfrentamento da violência contra a mulher. A partir dela, foram criadas e instaladas varas ou juizados de competência exclusiva para ações referentes aos crimes nela previstos e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram aprimoradas, além de acrescida às suas ações a expedição de medidas protetivas de urgência. Também a partir da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher deixou de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo. A lei acabou com penas convertidas em pagamento de cestas básicas ou multas e englobou, além da violência física e sexual, a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

Segundo dados publicados no Portal do Governo do Estado de São Paulo, em 2020, São Paulo contava com 135 DDMs, 11 delas na Capital. Em âmbito nacional, porém, segundo dados apurados pelo IBGE, apenas 7% das cidades brasileiras contam com a existência dessas unidades que prestam apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, e nem todas as poucas que existem contam com recursos humanos com qualificação para o acolhimento dessas vítimas.

Atualmente, os órgãos públicos que têm por obrigação legal atender mulheres vítimas de violência doméstica são: Delegacia de Polícia de Polícia ou Delegacia de Defesa da Mulher; hospitais públicos; Varas de Violência Doméstica e Varas Criminais; Ministério Público; Defensoria Pública; Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Casa Abrigo, CREAS, CRAS; IML e Centros de Saúde. Além desses, alguns municípios contam com outros serviços, organizados pela sociedade civil, complementares no atendimento e na proteção à vítima e à sua prole (Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, 2022).

Para a denúncia dos casos de violência contra a mulher, além das delegacias, a população conta com a existência de uma Central de Atendimento à Mulher, que é o ligue 180, criado em 2005. Trata-se de um serviço de utilidade pública para o enfrentamento da violência contra a mulher que recebe denúncias, orienta, encaminha o conteúdo aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos.

Com o advento da pandemia e com a necessidade de a população ficar em isolamento social para evitar a disseminação da COVID-19, quando, em regra, as vítimas passaram a conviver mais tempo com seus agressores, a polícia civil criou a DDM online, com o propósito de facilitar as denúncias.

Os serviços existentes são necessários, mas se mostram insuficientes, havendo muito ainda por ser feito para romper o ciclo da violência e garantir alterações estruturais nas relações de gênero. Na contramão dos avanços, relatórios de

organizações internacionais e nacionais, além das notícias divulgadas na mídia, sugerem um crescimento da violência contra a mulher nos últimos anos. Neste contexto, resulta relevante fortalecer os sistemas e mecanismos de avaliação e monitoramento de políticas públicas (RAMOS-TORRES; JACOBOVSKI; VIEIRA, 2021) no intuito de garantir a efetividade e permanência temporal da ação pública contra o problema da violência contra a mulher

Ter notícias de que uma medida protetiva não impediu a morte de determinada mulher e ouvir ou ler nas redes sociais acusações recorrentes de pessoas comuns questionando o que a própria vítima teria feito para provocar aquele homem, somam-se, como já referido, aos fatores que desencorajam mulheres de fazer a denúncia. E quando elas a fazem, medos, angústia, insegurança e outros estados emocionais podem estar presentes e necessitando de acolhimento.

### **Acolhimento psicológico para mulheres vítimas de violência**

O que a polícia tem para oferecer no combate à violência está relacionado à contenção e à punição do agressor, mas a mulher está em busca, muitas vezes, de uma resposta de outra ordem.

Como psicólogas judiciárias, trabalhando junto ao sistema de justiça, as autoras deste artigo aprenderam a importância da atenção às necessidades singulares de cada pessoa atendida. Como supervisoras de estágio na disciplina de psicologia jurídica, consideram que colocar alunos para atendimento de plantão nas Delegacias de Defesa da Mulher contribuiria positivamente para as vítimas, que, por todos os fatores expostos, chegam ao serviço depois de muito hesitarem em fazer essa busca e estando muito, no mínimo, emocionalmente abaladas, bem como uma oportunidade ímpar para a formação do profissional de psicologia.

Como a delegacia é a porta de entrada do sistema de justiça, o acolhimento nesse momento pode fazer diferença inclusive para os desdobramentos e cuidados com o caso. Quando uma pessoa sofre uma violência, ela precisa ser ouvida, sentir-se acolhida, inclusive para ela conseguir organizar as suas ideias, assim como para a reflexão sobre o que de fato ela espera a partir dali.

A delegacia, para a investigação do caso, necessita de uma descrição mais fiel possível do ocorrido. Já a vítima, em um momento de tensão, de medo e de dor, pode se sentir tolhida e frustrada se não encontrar oportunidade para expressar também a sua subjetividade. Daí a importância de um espaço diferenciado de escuta imediata, dentro da própria delegacia, na modalidade de plantão psicológico.

O plantão psicológico é uma modalidade de atendimento breve, que se propõe a trabalhar com o não planejado, com atendimento da demanda em contextos determinados de intervenção imediata a partir da análise de uma situação de crise e, quando necessário, encaminhamento para outros serviços (Mahfoud, 2004).

O plantão ocorre sem a necessidade de agendamento prévio e, diferentemente dos plantões em clínicas de psicologia, a pessoa que chega à delegacia às vezes desconhece que ali existia também um serviço de psicologia ou o que, minimamente, isso significa. O estagiário, então, se apresenta e faz o convite para o atendimento, geralmente após o registro da queixa.

Fundamentado na abordagem centrada na pessoa, o plantonista se coloca a ouvir de forma atenta, empática, com ênfase na experiência que a pessoa atendida apresenta (Morato, 1987). Mahfoud (2004), complementando o propósito da escuta, afirma:

A escuta, enquanto postura básica, é saber ouvir o outro, estar preparado e disponível para receber a vivência que estiver trazendo, tomando-a em sua complexidade original, em seus múltiplos horizontes, de maneira tal a facilitar que a pessoa examine com cuidado as diversas facetas de sua experiência (MAHFOUD, 2004, p. 75).

A escuta, ainda que em um único encontro, pode ser mobilizadora para a mulher sair do lugar em que está. É preciso legitimar o lugar da vítima, de sujeito que tem história, que tem desejos e que tem necessidades a serem ouvidas e atendidas. Ainda assim, sempre é considerada a possibilidade de outros encontros ou encaminhamento para outros serviços, como para grupos de reflexão.

Às vezes a vítima tenta justificar a atitude do agressor, responsabilizando terceiros pela violência cometida por ele, na promoção de algum bode expiatório, ou, de alguma forma, racionalizando o acontecido. A intervenção, no atendimento psicológico, não poderá ser contra esse mecanismo de defesa que, em algum grau, alivia a angústia da vítima, mas auxiliá-la na identificação dos recursos que ela dispõe, para que ela própria tenha condições de enxergar qual seja a realidade.

Em muitos casos, a história contada pela vítima de violência denota a repetição da violência atravessando gerações. Uma mulher que não teve uma experiência de cuidado suficientemente bom, não tem repertório para impedir uma violência (Silva et al., 2009).

Muitas vezes a oportunidade de escuta oferecida à vítima no plantão da delegacia é a primeira que ela tem desde há muito tempo. Por tanto tempo silenciada, um dos desafios é resgatar a mulher desse lugar de silêncio, preservando postura de respeito e de empatia, inclusive para a sustentação de um espaço de escuta ainda que a vítima aceite a oportunidade, mas não diga nada. Além do acolhimento individual, quando pertinente, são oferecidos jogos e rodas de conversa, inclusive na modalidade online no período de isolamento social no contexto da pandemia do COVID-19, quando mulheres de diferentes partes do país compartilharam e puderam refletir sobre as suas vivências e possibilidades.

O plantão psicológico na delegacia não substitui, não concorre e nem interfere, em hipótese alguma, com o papel dos profissionais do campo do direito e da justiça, como o registro da queixa, que é feita pelo escrivão, na investigação e nos eventuais encaminhamentos à justiça do caso. O relato da violência sofrida sequer é solicitado no atendimento psicológico e o estagiário não produz documento escrito na delegacia. O foco do acolhimento psicológico em delegacia de defesa da mulher está no aqui e agora, na livre expressão, para a vítima, dos seus sentimentos, e, sempre que necessário, na identificação de seus recursos pessoais, no caminho para o desenvolvimento/recuperação de sua autonomia, na construção/reencontro com sua rede de apoio, e na ressignificação da experiência vivida, sem qualquer julgamento, inclusive no que diz respeito ao agressor, que sequer é participante do atendimento.

A partir da experiência das autoras deste artigo, tendo uma delas exercido por treze anos a coordenação de grupos de supervisão em estágio de psicologia jurídica e outra exercendo há cinco anos, envolvendo, por semestre, de 30 a 40 alunos do último ano da graduação, distribuídos em diferentes campos de atuação, e, em especial, na delegacia de defesa à mulher, alguns aspectos relacionados aos benefícios desses atendimentos para as vítimas e os benefícios da supervisão com metodologia de grupo para os alunos no envolvimento com essa temática, passam a ser destacados.

De todas as experiências relatadas pelos estagiários, foram recorrentes as observações de que, após a vítima expressar, no acolhimento psicológico, a vergonha que estaria sentido de ter chegado a esse ponto e, então, escutar do estagiário (ou da estagiária), que ela era compreendida, que tais sentimentos são comuns nessas circunstâncias, a partir dali é como se a vítima reconhecesse que, de fato, ela não estava sozinha. Isso parecia promover um certo alívio e a permissão para a vítima falar mais, sobre seus medos (da solidão, de ser desacreditada, de retaliação do agressor) e do sentimento de culpa muito comum também a elas.

Era também comum – e compreensivo – o sentimento de impotência do estagiário nos primeiros atendimentos. Não há recursos suficientes na psicologia que garantam, por si só, a proteção de que necessita a vítima. Isso faz parte do aprendizado acerca da importância do trabalho interdisciplinar. Durante as narrativas nos atendimentos, muitas foram as vítimas que, contando a sua história de vida, do seu relacionamento com o agressor, em certa altura do seu relato, surpreendiam-se na identificação, agora, de sinais de violência que, à época, não foi possível que ela reconhecesse. Outras, no manuseio de um jogo de cartas elaborado por uma das duplas de estágio, também puderam ter mais clareza do seu lugar de vítima.

A oportunidade de dar nome à violência sofrida e a identificação de como isso teria se dado ao longo da sua história, favorece, para a vítima, vislumbrar oportunidades de saída. Isso é empoderador para ela. Sentindo-se empoderada, a vítima pode se ver resgatada de uma condição de baixa autoestima que, muitas vezes, a faz desacreditar que ela tivesse direito de ter uma vida sem violência. Outro aspecto relevante registrado dos atendimentos psicológicos à mulher vítima de violência – que corrobora dados da literatura (Morgado, 2011) – é: o que a vítima quer não é a punição do agressor. O que ela busca, acima de tudo, é um meio de cessar as violências sofridas.

Assim, o espaço de escuta psicológica é uma possibilidade importante para a vítima reencontrar a sua própria humanidade, reconhecer o seu lugar de vítima, reencontrar as suas potencialidades e recursos. Essa realidade combinada com outras ações interdisciplinares para conscientização social do problema são caminhos que entendemos necessários para o efetivo enfrentamento da violência contra a mulher.

### **Supervisão grupal do estágio em psicologia jurídica**

A supervisão é:

Um processo no qual um profissional mais experiente, no que se refere à formação e vivências, acolhe por meio da escuta os conteúdos advindos dos atendimentos realizados pelo estagiário para que possa orientá-lo, visando contribuir para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias para a sua formação (Sei e Franco, 2017).

Quando trabalhamos com disciplinas que fazem interface com outras áreas de conhecimento – como, especificamente no nosso caso, a psicologia jurídica – os estagiários são logo orientados, antes da entrada no campo, quanto aos discernimentos necessários para sua atuação naquele contexto. O formando precisará adquirir conhecimentos básicos sobre os direitos da população atendida, sobre a dinâmica das violações às quais elas podem estar submetidas e sobre as possibilidades e os limites de suas intervenções, jamais sobrepondo ou confundindo a sua atuação com as tarefas que são,

neste campo, dos profissionais de direito.

Iniciada a prática, é comum os supervisionados apresentarem uma narrativa focada em relatar as históricas contadas pelas pessoas atendidas, omitindo informações sobre a própria postura e conduta nos atendimentos. Para Brandt (2017, apud Sei e Franco, 2017), que viveu a mesma experiência com grupos de supervisão, essa omissão seria uma consequência do incômodo sentido pelo relator ao reconhecer a própria deficiência de conhecimentos teóricos diante do grupo.

Assim, o próximo passo da supervisão seria, em tese, indagar e orientar os formandos sobre o manejo do atendimento. Ocorre que, nos grupos supervisionados, nas primeiras semanas de atividades, as narrativas dos casos de violência contra a mulher, invariavelmente, têm provocado inquietações e manifestações emocionadas, acompanhadas de julgamentos sobre o caso, com interferências evidentes de pensamentos do senso comum.

A tarefa das supervisoras, então, consiste, neste momento, em provocar, no grupo, reflexões sobre tais manifestações, incluindo a percepção de que não se tratam de pensamentos isolados ou individuais, mas conhecimentos comuns do grupo – dentro e fora dele – e, paralelo à revisão das concepções sobre o fenômeno tratado, aprender e refletir sobre o manejo para o trabalho adequado e necessário na atenção à população vítima de violência doméstica.

Para isso, trabalhamos com Grupos de Reflexão, que se caracteriza por ser um grupo com finalidade operativa, e não terapêutica, um subgrupo dentro dos Grupos Operativos, desenvolvidos por Pichon-Rivière (Fernandes, 2000). A tarefa principal do Grupo de Reflexão está no conhecimento que se pode adquirir na vivência grupal. Porém, é também um modelo que permite a livre expressão, em que seu coordenador se posiciona de forma a propiciar um clima favorável para que os participantes possam perceber emoções e expressá-las, sem medo de ser reprovado por isso.

Dessa forma, como diz Fernandes (2000, p. 79), “o grupo de reflexão se apresenta como espaço catalisador, faz pensar em mudanças, faz rever o processo de identificação”. Compartilhamos, ainda, com o pensamento da mesma autora de que, na coordenação de grupos de reflexão de que “devemos ser mais continentais, receptáculos de angústias e facilitadores de compreensão, do que figura de autoridade” (p. 79), embora, igualmente, não desconsiderando o estigma de autoridade que permanece pelo papel que ocupamos junto aos grupos de supervisão.

Importante destacar que, em todos os grupos de supervisão que, até aqui, acompanhamos, o tema violência contra a mulher, em algum grau, fazia parte da história de vida de alunas, que teriam, segundo elas, conseguido reconhecer a vivência que elas próprias teriam sofrido somente após as leituras e discussões em torno do tema. Isso demonstrava, inclusive para os demais integrantes do grupo, incluindo homens, a dificuldade que pode ocorrer desde a identificação da violência contra a mulher como, de fato, uma violência, e, dessa forma, melhor compreensão da complexidade do assunto. Na supervisão grupal, também incentivamos os alunos a se colocarem ativos na retomada de aspectos históricos e conceituais, tratados na disciplina teórica estudada em ano anterior da graduação. A revisão dos estudos, assim, evolui conjuntamente com a revisão de concepções sobre o assunto e o grupo, com a potência do pensar junto, vai tecendo novas conexões entre teoria e prática.

Para a prática, partindo de uma postura empática e disponível para a escuta ativa, os alunos, no grupo, refletem sobre as possíveis ações no contexto de atendimento psicológico em delegacia de defesa da mulher, portando-se continentais para as angústias, para a insegurança e até para o silêncio das vítimas. O grupo ajuda na revisão crítica e reflexiva da prática, com a criação de recursos adicionais, como a oferta de rodas de conversas com vítimas, prática que se revelou extremamente potente no período de isolamento social em contexto da pandemia do COVID-19, quando os atendimentos ocorreram de forma online, com a participação de pessoas de diferentes regiões do país. Outro recurso foi a criação de um jogo de cartas pelos alunos, já citado, de aplicação individual, pelo qual a vítima identificava as diferentes formas de violência contra a mulher, às vezes surpreendendo-se com a identificação de que ela já teria vivido outras formas que sequer tinha, até então, reconhecido como violência, com destaque, das experiências relatadas nas supervisões grupais, a violência patrimonial.

O sentimento de impotência experimentado pelo estagiário iniciante, aos poucos, como já dissemos, cede espaço para a constatação de que a Psicologia tem muito a contribuir nesse contexto, como no favorecimento de que a vítima se reconheça como vítima, e, dessa forma, com abertura dela para as possibilidades de ajuda; no resgate de recursos pessoais e da sua rede pessoal e significativa e para acesso à rede de serviços. É válido ressaltar que essa transformação também conta com apoio do grupo, que, ao escutar os relatos de experiências dos colegas, contribui para identificar o valor que teria tido determinada escuta, e também pela manifestação das próprias vítimas sobre os atendimentos, expressando mais consciência da questão apresentada e gratas pelo atendimento.

Por tudo isso, as autoras deste artigo reconhecem que o trabalho de supervisão em grupo tem benefícios que vão muito além do aproveitamento do tempo de atendimento aos alunos. Tal como enfatizam os diferentes autores de grupos, um grupo não é a somatória de indivíduos. Assim, um grupo de supervisão não é uma somatória de alunos que se encontram com seu supervisor, mas uma potência de conhecimentos e de transformação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme ressaltado, a violência doméstica e familiar contra a mulher envolve uma complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais e culturais. Não há como sozinha a vítima deixar esse lugar. A proteção e o enfrentamento da violência contra a mulher requer ações práticas, mas também requer a superação, definitiva, do preconceito sobre o ser mulher.

Os resultados observados durante as discussões em supervisão de estágio sobre os plantões de atendimento psicológicos em delegacias de defesa da mulher da região de Campinas, interior de São Paulo, discutidos neste artigo, denotam as contribuições que a Psicologia tem oferecido nesse contexto. Assim, estas autoras acreditam que quando o lugar do profissional psicólogo nesse contexto for oficializado, as possibilidades de atuação poderão ser ampliadas, por exemplo, por meio de ações interprofissionais com os operadores do direito; na continuidade da disponibilidade do serviço, que é suspenso a cada final de semestre; no desenvolvimento de outros projetos, como em atuações junto aos autores de violência; na implementação e expansão de outros programas, como, por exemplo, de justiça restaurativa; bem como na realização de grupos abertos e continuados para mulheres da comunidade sobre o tema violência.

A ampliação do atendimento humanizado, com perspectiva de cuidado, pode também favorecer a sensibilização dos outros profissionais sobre o fenômeno da violência e sobre a importância desses atendimentos, assim como eles próprios se beneficiarem da proximidade desses profissionais, em apoio. A formação de novos profissionais em estágios supervisionados, na modalidade de Grupos de Reflexão, tem favorecido, ao longo desses quinze anos, transformações importantes na visão dos acadêmicos sobre a problemática e no desenvolvimento humanizado da pessoa e do profissional que ocupa esse lugar de escuta. Se a pessoa é atendida na sua humanidade, ela também poderá se reconhecer humana e ter esperanças.

## REFERÊNCIAS

- AMARIJO, Cristiane Lopes et al. Relações de poder nas situações de violência doméstica contra a mulher: tendência dos estudos. **Rev Cuid**, Bucaramanga, v. 11, n.2, Aug. 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2216-09732020000200403&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2216-09732020000200403&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 12 out. 2022.
- BRASIL, Lei Nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm). Acesso em: 12 de jan. de 2023.
- BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).
- FERNANDES, B. S. (2000). Como trabalho com grupo de reflexão. **Revista da SPAGESP**, 1(1), 77-82. Recuperado em 14 de janeiro de 2023, de [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-2970200000100011&lng=pt&lng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-2970200000100011&lng=pt&lng=pt).
- KRUG, E.G. et al. **World report on violence and health** Geneva: World Health Organization, 2002.
- MAHFOUD, M. Introdução. Frutos maduros do Plantão Psicológico. In: MAHFOUD, M. (Org.). **Plantão psicológico: novos horizontes**. São Paulo: Editora CI, 2004. p. 11-14.
- MORGADO, R. Mulheres em situação de violência doméstica: Limites e possibilidades de enfrentamento. In: GONÇALVES, H.S.; BRANDÃO, E.P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2011, pp. 253-282.
- MORATO, H. T. P. Serviço de Aconselhamento Psicológico do IPUSP: aprendizagem significativa em ação. In: ROSENBERG, R. L. (Org.). **Aconselhamento psicológico centrado na pessoa**. São Paulo: EPU, 1987. p. 75-83.
- RAMOS-TORRES, C.; VIEIRA, D.; JACOBOSKI, R. Estrutura institucional na avaliação e monitoramento de políticas públicas: uma análise nos países do mercosul. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 12, n. 2, p. 232-245. <http://dx.doi.org/10.6008/cbpc2179-684x.2021.002.0019>
- REYES OLIVO, M.; MENDEZ SOTO, R. ; GALLEGOS CUÉLLAR, N. El lado más oscuro de la pandemia en Perú: la violencia contra la mujer, niños, niñas y adolescentes. **Sapienza: International Journal of Interdisciplinary Studies**, São Paulo, Brasil, v. 2, n. 3, p. 45-63, 2021. <https://doi.org/10.51798/sijis.v2i3.116>.
- SECRETARIA da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo. **Cartilha de enfrentamento da violência contra a mulher**. Coordenação de políticas públicas para a mulher. Governo do Estado de São Paulo, 2022.
- SEI, M. B., & FRANCO, R. da S. (2017). Supervisão Grupal de Estágio em Psicologia Clínica: Revisão da Literatura. **Psicologia Ensino & Formação**, 8(2), 75-84. <https://dx.doi.org/10.21826/2179-58002017815847>
- SILVA, L. L., COELHO, E. B. S. & CAPONI, S. N. C. (2007). Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, 11(21), 93-103.
- SILVA, M. A., Neto, G. H. F. & FILHO, J. E. C. (2009). Maus tratos na infância de mulheres vítimas de violência. **Psicologia em Estudo**, 14(1), 121-127.
- ZANCAN, N.; WASSERMANN, V.; LIMA, G. Q. de. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 63-76, jul. 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100007&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 12 out. 2022.